

EMENDA Nº 71 (Proposta 59, art. 1.659)

Dê-se, à proposta nº 59 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE FAMÍLIA, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.659. Excluem-se da comunhão:

(...)

VIII – as indenizações por danos causados à pessoa de um dos cônjuges ou companheiros, ou a seus bens privativos, com exceção do lucro cessante correspondente aos valores que seriam comuns.

JUSTIFICAÇÃO

O termo sugerido “ingresso” é menos técnico que “valores”. A emenda dá mais clareza ao texto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO